

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 3.893, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CEI	RTIFF	CO gi	ue_	Le	· n	0
	-8	130	20	17		
Foi	Publ	icado	ern_	201	12	12017
•-	Ad	mini	etra	ção l	nter	na

ACRESCENTA § 6° AO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.879/2005 DE 31/10/2005.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 6º ao Art. 44 da Lei Municipal n.º 2.879/2005, de 31 de outubro de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 ...

§ 1º ...

§ 2°...

§ 3°...

§ 4°...

§ 5°...

§ 6º O segurado em gozo de auxílio-doença, independentemente de sua idade, sempre que convocado, está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo do IPRESG, em caso de impedimento de comparecimento na data agendada para a pericia médica, deverá comunicar o IPRESG, impreterivelmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de suspensão do beneficio."

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

> Rossano Dotto Gónçalves Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Valdemir de Andrade Jobim

Secretário Municipal de Administração

Aqui trabalhamos com:

"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas - Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro - São Gabriel/RS - CEP 97300-000

Fone/Fax: (55) 3237-2008 - E-mail: administracao@saogabriel.rs.gov.br